



COMENTÁRIOS À CONSULTA PÚBLICA Nº 142

Alteração do Quadro Regulatório dos Encargos de
Regulação no SEN

10 de setembro de 2026

Empresa do grupo axpo



Comentários da Goldenergy à Consulta Pública n.º 142

Proposta de alteração do quadro regulatório dos encargos de regulação no SEN

A Gold Energy - Comercializadora de Energia, S.A. (“Goldenergy”) agradece a oportunidade de se pronunciar sobre a proposta de alteração do quadro regulatório dos encargos de regulação do SEN, esperando contribuir positivamente para a discussão.

A Goldenergy reconhece a relevância da proposta apresentada, em particular face ao aumento da materialidade, volatilidade e imprevisibilidade dos Encargos de Regulação para o Sistema (“ERS”), com impacto direto na atividade dos comercializadores e na formação dos preços de fornecimento de eletricidade.

I. CONTEXTO

1. A proposta da ERSE incide sobre o tratamento regulatório dos encargos de regulação no SEN, incluindo alterações ao Manual de Procedimentos da Gestão Global do SEN (“MPGGS”) e ao Regulamento Tarifário do setor elétrico.
2. Entre as medidas em consulta, destaca-se a proposta de repercussão parcial nas Tarifas de Acesso às Redes (“TAR”) dos encargos associados aos processos de resolução de restrições técnicas após a publicação do Programa Diário Base de Funcionamento (“RT PDBF”), até ao limite de 40% dos encargos estimados para cada ano.
3. A proposta é apresentada num contexto de crescimento significativo dos ERS. De acordo com o documento justificativo, os ERS médios passaram de 4,88 €/MWh em 2023 para 7,99 €/MWh em 2024 e 13,18 €/MWh em 2025, atingindo 20,26 €/MWh em 2026, considerando os valores disponíveis até ao final de maio.
4. A Goldenergy considera que esta evolução reforça a necessidade de soluções que promovam maior previsibilidade e estabilidade dos custos suportados pelos agentes de mercado, sem prejuízo da manutenção de sinais económicos adequados e da transparência na imputação dos custos.

II. CONSIDERAÇÕES GERAIS

A. Repercussão dos Encargos

5. A Goldenergy concorda com a repercussão parcial dos encargos associados às RT PDBF nas Tarifas de Acesso às Redes, na medida em que contribui para reduzir a volatilidade e imprevisibilidade dos ERS suportados pelos BRP e, consequentemente, o risco associado à formação de preços de fornecimento. Esta questão assume particular relevância nas ofertas de preço fixo, nas quais o comercializador assume o risco de evolução dos custos

de fornecimento durante o período de vigência do contrato, não podendo repercutir diretamente no cliente eventuais aumentos inesperados destes encargos.

6. A integração parcial dos encargos nas TAR poderá contribuir para uma distribuição mais estável e previsível dos custos, reduzindo a exposição dos comercializadores a variações de muito curto prazo e permitindo uma gestão mais eficiente do risco de aprovisionamento.
7. Uma maior previsibilidade destes custos poderá, assim, favorecer uma melhor gestão do risco pelos comercializadores e a disponibilização de ofertas de preço fixo mais estáveis e competitivas aos clientes finais.

III. CONSIDERAÇÕES ESPECÍFICAS

B. Possível alargamento às restantes tipologias de restrições técnicas

8. Entendemos que poderá fazer sentido avaliar o alargamento deste tratamento às restantes tipologias de restrições técnicas, designadamente às restrições após PDVD e após PF, uma vez que estas também integram atualmente os ERS repercutidos nos BRP e resultam igualmente da gestão de constrangimentos técnicos do sistema.
9. Embora se compreenda a opção de iniciar a repercussão tarifária pelas RT PDBF, por serem a componente que mais se agravou no passado recente, uma abordagem exclusivamente limitada a esta tipologia poderá não refletir integralmente a natureza dos custos suportados pelos agentes. A avaliação futura deverá, por isso, considerar a totalidade das componentes de restrições técnicas e a sua evolução relativa.
10. O eventual alargamento deverá ser precedido de uma análise do impacto tarifário, da distribuição dos custos pelos diferentes níveis de consumo e da coerência do tratamento regulatório entre as diversas fases de resolução de restrições.

C. Adequação do limite de 40%

11. Adicionalmente, a Goldenergy considera importante que a ERSE acompanhe a adequação do limite de 40% à luz da evolução efetiva destes encargos, podendo esse nível de integração ser revisto caso a volatilidade e materialidade dos ERS se mantenham elevadas.
12. O limite proposto deve ser entendido como um parâmetro sujeito a monitorização e revisão, e não como um nível definitivo de integração. A sua adequação deverá ser aferida com base, designadamente, na evolução dos valores unitários dos ERS, no peso destes encargos nos custos de aprovisionamento e no impacto sobre a estabilidade das ofertas aos clientes finais.

D. Metodologia de estimativa e mecanismos de ajustamento

13. Consideramos igualmente importante assegurar transparência e previsibilidade na metodologia de estimativa dos montantes a integrar nas TAR, bem como nos mecanismos de ajustamento entre os valores previstos e os custos efetivamente verificados.
14. A existência de mecanismos de ajustamento é essencial para preservar a neutralidade financeira do modelo. Contudo, esses mecanismos devem evitar a acumulação de desvios de grande dimensão e assegurar que os ajustamentos não introduzem, por si só, volatilidade tarifária excessiva nos períodos subsequentes.
15. Neste contexto, a previsão de um ajustamento provisório de t-1 para os custos de gestão do sistema poderá constituir uma melhoria relevante, na medida em que reduz o desfasamento temporal entre os custos efetivamente incorridos e os proveitos recuperados através das tarifas. A sua aplicação deverá, contudo, ser acompanhada de informação suficientemente detalhada sobre os valores estimados, realizados e ajustados.

E. Equilíbrio entre estabilidade tarifária e sinais económicos

16. A repercussão parcial dos ERS nas TAR deve preservar um equilíbrio entre, por um lado, a necessidade de reduzir a exposição dos BRP à volatilidade e, por outro, a manutenção de sinais económicos que promovam uma utilização eficiente do sistema e uma adequada responsabilização dos agentes.
17. A Goldenergy considera que a solução proposta é compatível com esse equilíbrio, desde que a percentagem integrada nas TAR seja acompanhada de mecanismos de monitorização e de revisão e que os custos permaneçam devidamente identificados e auditáveis.

IV. PRINCIPAIS RECOMENDAÇÕES

18. A Goldenergy recomenda que o parecer final da ERSE e a alteração ao quadro dos encargos de regulação no SEN considerem as seguintes prioridades:
 - aprovar a repercussão parcial dos encargos associados às RT PDBF nas TAR, reconhecendo o seu contributo para a redução da volatilidade dos ERS suportados pelos BRP;
 - avaliar o alargamento futuro do tratamento às restrições técnicas após PDVD e após PF;
 - monitorizar a adequação do limite de 40% e prever a possibilidade de o rever se a materialidade e volatilidade dos ERS permanecerem elevadas;
 - publicar uma metodologia clara e verificável para a estimativa dos montantes a integrar nas TAR;

- assegurar transparência quanto aos valores previstos, realizados e sujeitos a ajustamento;
- evitar a acumulação de desvios de grande dimensão através de mecanismos de ajustamento provisório e definitivo adequadamente coordenados; e
- promover a consulta regular dos agentes de mercado relativamente à aplicação e evolução do modelo.

V. CONCLUSÃO

A Goldenergy manifesta-se favorável à proposta de repercussão parcial dos encargos associados às RT PDBF nas Tarifas de Acesso às Redes, por considerar que a medida contribui para reduzir a volatilidade e imprevisibilidade dos ERS suportados pelos BRP e para mitigar o risco associado à formação de preços de fornecimento, em particular nas ofertas de preço fixo.

Sem prejuízo dessa posição favorável, entende que deverá ser avaliado o alargamento do tratamento às restantes tipologias de restrições técnicas, designadamente às restrições após PDVD e após PF, e que o limite de 40% deverá ser objeto de acompanhamento e eventual revisão em função da evolução efetiva dos encargos.

A Goldenergy considera ainda essencial assegurar uma metodologia de estimativa transparente, previsível e verificável, bem como mecanismos de ajustamento que aproximem os valores tarifários dos custos efetivamente incorridos, sem criar volatilidade adicional ou desfasamentos temporais excessivos.

A Goldenergy agradece à ERSE a consideração dos presentes comentários e espera que estes possam contribuir para o aperfeiçoamento do quadro regulatório dos encargos de regulação no SEN.